

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**


28-09-2022

**ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 16/XV/1.<sup>a</sup> (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)**

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo à [Proposta de Lei n.º 16/XV/1.<sup>a</sup> \(Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores\)](#) - *Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos*, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência da DURP do PAN, na reunião de 28 de setembro de 2022 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

## PARECER

**Proposta de Lei n.º 16/XV/1.ª (ALRAA) - Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos**

### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### I. a) Nota introdutória

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 16/XV/1.ª – *Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos.*

A iniciativa em apreciação deu entrada a 8 de junho de 2022, tendo sido admitida e baixado na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 15 de junho de 2022, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, data em que também foi anunciada em reunião Plenária.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, designou o Deputado signatário do presente relatório como relator dos pareceres, tendo já sido autor de quatro iniciativas pendentes de momento na presente legislatura sobre o mesmo tema (às quais acrescem outras três posteriormente arrastadas para a discussão na generalidade em plenário, realizada a 17 de junho de 2022, mas que não foram objeto de parecer pela Comissão).

A iniciativa deu entrada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do

Regimento da Assembleia da República (RAR). Verificando-se que, relativamente a estas propostas, se reúnem os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 119.º, do n.º 1 do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 123.º e do artigo 124.º, todos do RAR.

A proposta de lei não se encontra ainda agendada para discussão em plenário na generalidade.

Atendendo à matéria, o Presidente da Assembleia da República promoveu, a 17 de junho de 2022, a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, através de emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

#### **I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas**

A iniciativa legislativa em análise circunscreve-se à revogação de algumas das alíneas do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, eliminando várias das isenções fiscais de que os partidos políticos beneficiam na ordem jurídica portuguesa. Consequentemente, é igualmente revogado o n.º 2 do artigo 10.º, que contempla limites a alguns dos benefícios fiscais que os proponentes pretendem revogar.

Assim, nos termos da Proposta de Lei n.º 16/XV, os partidos políticos deixariam de beneficiar da isenção de:

- Imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis - IMT (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º)
- Imposto municipal sobre imóveis – IMI (alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º)
- Demais impostos sobre o património (alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º)
- Imposto automóvel (alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º)

### I. c) Enquadramento constitucional

A iniciativa objeto do presente parecer propõe-se alterar as redações atualmente em vigor da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais).

Refira-se que a iniciativa contempla matérias que se enquadram no âmbito da reserva absoluta de competência legislativa reservada da Assembleia da República, designadamente na alínea h) do artigo 164.º (*Associações e Partidos Políticos*). Estamos ainda perante uma iniciativa que, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º da Constituição, terá de ser obrigatoriamente votada na especialidade pelo plenário.

No que respeita à respetiva forma, estamos perante matéria que deve revestir a forma de lei orgânica (nos termos do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição), o que determina que deve ser aprovada, em votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções (nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 168.º), com recurso a voto eletrónico (nos termos definidos no n.º 4 do artigo 94.º do Regimento da Assembleia da República).

Em caso de aprovação, deverá ainda ser cumprido o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 278.º da Constituição, que determina que *o Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República*, para o caso destes pretenderem exercer o direito a requerer a fiscalização preventiva da constitucionalidade do diploma.

#### I. d) Antecedentes

Consultada a base de dados das iniciativas legislativas em anos recentes, verifica-se que na **XIV Legislatura** foram apreciadas sobre a mesma matéria e discutidas conjuntamente inúmeras iniciativas legislativas a seguir elencadas.

- Projeto de Lei n.º 259/XIV/1.ª (PCP) - Reduz o financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais, rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS e PSD, os votos a favor de PCP, PEV, CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc) e as abstenções de BE, CDS-PP e PAN, registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 248/XIV/1.ª (PAN) - Revoga benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos, diminui os limites das despesas de campanha eleitoral e reestabelece limites das receitas de angariação de fundos (oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD PCP, CDS-PP e PEV, votos a favor de PAN, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc) e as abstenções de BE e CH, registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 241/XIV/1.ª (BE) - Procede à oitava alteração à lei n.º 19/2003, de 20 de junho, introduzindo medidas de justiça fiscal e igualdade de tratamento, rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD PCP e PEV e os votos a favor de BE, CDS-PP, PAN, CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc), registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;

- Projeto de Lei n.º 240/XIV/1.ª (IL) - Elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8.ª alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD, PCP e PEV, votos a favor de CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc) e as abstenções de BE, CDS-PP e PAN, registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 235/XIV/1.ª (CDS-PP) - Altera a Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), eliminando o benefício de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os partidos políticos, rejeitado em 10-07-2020, com os votos contra de PS, PSD, PCP e PEV, votos a favor de BE, CDS-PP, PAN CH, IL e Cristina Rodrigues (Ninsc), registando-se a ausência da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira;
- Projeto de Lei n.º 227/XIV/1 (PSD) - 8.ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais) e 3.ª alteração à Lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos), caducada em 28-03-2022 (tendo sido aprovada na generalidade com votos favoráveis do PSD e da Deputada Cristina Rodrigues, e com a abstenção dos demais partidos;

#### **I. e) Projetos sobre matéria afim**

Conforme referido *supra*, deram entrada também na XV Legislatura, tendo sido discutidos no passado dia 17 de junho de 2022, os seguintes 7 projetos de lei:

- Projeto de Lei 42/XV/1.ª (PSD)

O projeto de lei do PSD enuncia o objetivo de *“introduzir mecanismos de maior controlo e responsabilização pelos gastos com as campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais e, bem assim, corrigir alguns aspetos que possam gerar dificuldades práticas na aplicação da lei.”*. Assim, as principais alterações introduzidas incidem sobre as seguintes matérias:

- Mandatários (artigo 21.º)
- Empréstimos (artigo 15.º)
- Responsabilidade por dívidas (artigo 22.º-A novo)
- Alargamento de subvenção para campanha (artigo 17.º)
- Disposições para grupos de cidadãos eleitores (artigo 18.º)
- Clarificação de regras sobre limites de despesa com outdoors (artigo 18.º)
- Período de despesas de campanha e clarificação de despesas abrangidas (artigo 19.º)
- Benefício em sede de IMI (artigo 10.º)
- Alteração à Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas

- Projeto de Lei 68/XV/1.ª (CH)

A iniciativa legislativa do Chega circunscreve-se à revogação de algumas das alíneas do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, eliminando várias das isenções fiscais de que os partidos políticos beneficiam na ordem jurídica portuguesa, afigurando-se muito próximo da proposta de lei em análise no presente parecer.

- Projeto de Lei 102/XV/1.ª (IL)

O projeto de lei da Iniciativa Liberal foca igualmente a matéria das isenções fiscais, procedendo também à sua redução, mas incide as suas alterações também noutras dimensões: o valor das subvenções, os limites máximos de despesa e alterações aos procedimentos de gestão e prestação de contas.

- Projeto de Lei 110/XV/1.ª (PCP)

A iniciativa legislativa do PCP cinge as suas alterações ao valor das subvenções e aos limites máximos de despesas de campanha eleitoral, procedendo à sua redução.

- Projeto de Lei n.º 116/XV/1.ª (PAN)

O projeto revoga os benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos em sede de IMT, IMI, demais impostos sobre património e imposto automóvel e diminui os limites das despesas de campanha eleitoral para metade em todos os valores.

- Projeto de Lei n.º 117/XV/1.ª (PAN)

O projeto determina a publicitação no site dos partidos das respetivas contas após a aprovação, e altera a Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos em matéria de estatuto do seu pessoal.

- Projeto de Lei n.º 123/XV/1.ª (BE)

O projeto revoga também os benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos em sede de IMT, IMI, demais impostos sobre património e imposto automóvel, diminui para metade o limite das despesas de campanhas nacionais e altera o valor limite das campanhas autárquicas.

#### **I. f) Pareceres emitidos**

Tendo já sido emitidos alguns dos pareceres solicitados para a Proposta de Lei n.º 16/XV, importa analisar as respetivas conclusões e sugestões de redação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Através da sua Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira emitiu parecer a 8 de julho de 2022 no sentido de nada ter a opor à iniciativa, com os votos a favor do Partido Social Democrata, do Partido Socialista e do Centro Democrático Social, e os votos contra do Partido Comunista Português. A fundamentação do parecer aponta, essencialmente, para dois aspetos: por um lado, a necessidade de responder à pressão de movimentos populistas que usam o tema como forma de arremesso político ao sistema político, adotando precisamente as propostas com origem nesse movimentos, e, por outro lado, a necessidade de reponderar os bens afetos aos benefícios existentes num quadro em que a revogação proposta tenderia a não implicar um aumento de despesa significativa para os partidos.

Finalmente, quanto à substância do diploma, o parecer considera dever ser ponderada também a inclusão da primeira parte alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 19/2013, relativa ao IVA na aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a mensagem política ou identidade dos partidos, entre as disposições a revogar,

Governo Regional dos Açores

Através de ofício da Presidência do Governo Regional datado de 11 de julho, foi emitido parecer favorável à iniciativa legislativa.

## PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a Parte II do parecer, na qual o relator dispõe da possibilidade de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas legislativas em análise, de «*elaboração facultativa*» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, o autor reserva para intervenção em plenário, no âmbito da discussão na generalidade a emissão da sua posição.

## PARTE III - CONCLUSÕES

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tomou a iniciativa de apresentar a Proposta de Lei n.º 16/XV – Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos
2. Face ao exposto no presente parecer quanto à substância da proposta e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a mesma reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada na generalidade em plenário.

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica referentes à Proposta de Lei n.º 16/XV, elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR.

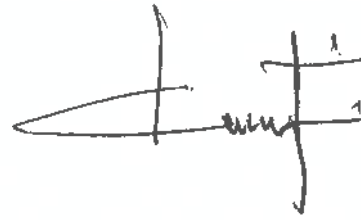
Palácio de S. Bento, 28 de setembro de 2022

**O Deputado Relator**



**(Pedro Delgado Alves)**

**O Presidente da Comissão**



**(Fernando Negrão)**